



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Origem: Conselho Estadual de Segurança Pública
Processo Reclamação por Providência nº 067/2008
Interessado: James Marlan Ferreira Barbosa
Assunto: Renovação de Segurança Pessoal
Relator: Cons. Manoel Cavalcante de Lima Neto

ACÓRDÃO Nº 017/2009

PROCESSO RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE SEGURANÇA INDIVIDUALIZADA EM FUNÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS COMO PREFEITO. CONSTANTES RISCOS A INTEGRIDADE FÍSICA DO INTERESSADO. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE. COMPROVAÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO DECRETO Nº 3.987/08. ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 011/2008 DESTE ÓRGÃO. DEFERIMENTO.

1. **O deslocamento de policial militar de suas atividades típicas constitui medida excepcional somente passível de deferimento por justificativa plausível.**
2. **Pertinência do pedido e comprovação da necessidade atual.**
3. **Deferimento da solicitação de Segurança Individualizada.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 40ª sessão ordinária, acontecida no dia 30 de março de 2009, por unanimidade, em deferir o pedido de renovação de segurança individualizada ao interessado, pelo prazo de 06 (seis) meses, a ser realizada nos mesmos moldes da concessão anterior, tudo isso em face da comprovação da necessidade da medida e conformidade com os requisitos contidos no Decreto nº 3.987/08, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO (Presidente e Relator), DELSON LYRA DA FONSECA, KARLA PADILHA REBELO MARQUES, CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, RODRIGO RUBIALE, LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA, CARLOS ALBERTO BARBOSA, ORLANDO ROCHA FILHO e PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA.

Maceió/AL, 30 de março de 2009.

Cons. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Presidente e Relator



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RAZÕES DO VOTO

Vistos etc.

Trata-se de expediente encaminhado pelo interessado a este Conselho Estadual de Segurança Pública, objetivando a manutenção dos policiais militares deslocados para realizarem a sua segurança pessoal, haja vista o prazo anteriormente estipulados por este Conselho, está próximo de seu término.

O interessado alega que no Município onde exerce o cargo de Prefeito são constantes as disputas políticas e atos de violência, fazendo menção a um procedimento instaurado no Departamento da Polícia Federal de Alagoas onde um Deputado afastado se envolverá em atos de violência com um cidadão daquele município.

É o relatório. Decido.

O Conselho Estadual de Segurança Pública, conforme o preceito contido no artigo 6º do seu Regimento Interno (Decreto nº 3.7000 de 03 de setembro de 2007), tem competência para controlar, administrativa e financeiramente, as instituições da defesa social do Estado de Alagoas. Sua atuação está diretamente ligada à estrutura administrativa da Secretaria de Defesa Social ou à Política de Segurança Pública.

Soma-se a isso, que com o advento do Decreto 3.987/08, o pedido de segurança individualizada também passou a ser de competência do Conselho Estadual de Segurança, na forma do art. 1º, Parágrafo Único. Senão vejamos:

Art. 1º. (omissis)

Parágrafo Único: O pedido de segurança pessoal será dirigido pelo interessado ao Conselho Estadual de Segurança Pública, fazendo-se acompanhar das provas necessárias para a competente avaliação e mencionar os dias e horários pretendidos.

Ainda de acordo com o Decreto nº 3.987/08, compete ao Conselho Estadual de Segurança a avaliação periódica da necessidade ou não de se manter a segurança pessoal, de modo que após o prazo estipulado para a cessão dos servidores para a prestação de segurança individualizada, o interessado deve realizar novo pedido a este órgão, que analisará a situação, de acordo com as provas constantes, acerca da renovação do pedido de segurança.

Sendo assim, patente está a necessidade da manutenção da segurança pessoal do interessado, uma vez que sua interrupção neste momento implicaria em riscos a sua integridade física.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dessa forma, uma vez presentes os requisitos legais autorizadores da concessão dos respectivos servidores militares, na forma do art. 29, inciso XIV do Decreto nº 3.700/2007 (Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública), voto pelo deferimento do pedido, no sentido de ser mantida a segurança do Sr. JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA, a ser realizada pelos mesmos servidores militares anteriormente designados, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Maceió/AL, 30 de março de 2009.

Conselheiro MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Presidente e Relator